

Administração Central
Unidade de Infraestrutura

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PROCESSO nº 1488750/2019 - CONCORRENCIA Nº 04/2021, que tem por objeto as OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA ETEC DE SUMARÉ.

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, esta Comissão Especial de Licitação, designada, para conduzir os trabalhos deste certame, por intermédio da Portaria n.º 2984 de 23 de março de 2021, exarada pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, neste ato representado por seus membros: TEREZA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA – RG 46.977.460-5, JORGE LUIS INOCÊNCIO – RG 13.547.657-4, RENATA SILVA DE OLIVEIRA – RG 44.214.125-7, DANILO RIBEIRO DE AGUIAR – RG 43.691.988-6 e, LUIS MILSON DE ALMEIDA ALENCAR ARRAIS – R.G: 21.866.784-X, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do Centro Paula Souza para concluir os atos de julgamento dos documentos de Habilitação das três primeiras empresas licitantes classificadas, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.121/2008, quais sejam: **1) PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 2) H2 OBRAS CONSTRUÇÕES LTDA. - 3) CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA.** Inicialmente, importante registrar que na sessão pública de abertura desses Envelopes, ocorrida aos 26 de julho do corrente exercício, não houve o comparecimento de nenhuma empresa licitante, sendo os trabalhos pertinentes realizados pelos membros desta Comissão, que após a abertura dos envelopes encerrou a sessão pública, após rubricar todos os documentos, visando as providências de encarte destes nos autos. Ato contínuo, esta Comissão analisou o cumprimento das exigências do item 5.1.1. Habilitação Jurídica - 5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista - 5.1.3. Qualificação econômico-financeira, verificando-se que as 03 empresas supramencionadas cumpriram os requisitos exigidos. Por conseguinte, os volumes 11 a 13, já contendo a documentação acostada, foram analisados pelos membros técnicos desta Comissão com a finalidade de apurar o cumprimento da exigência constante no item 5.1.4. - Qualificação técnica – do Edital, sobrevindo, após o respectivo exame, relatório técnico, jungido à fl. 2213, o qual reporta o seguinte: A primeira colocada no Certame, empresa **PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, atendeu integralmente as exigências do item 5.1.4 do Edital. Por sua vez, constou que a segunda colocada, empresa **H2 OBRAS CONSTRUÇÕES LTDA**, não atendeu integralmente as exigências do item em análise, eis que **NÃO apresentou os atestados de capacidade técnica em nome próprio**, infringindo, assim o item 5.1.4, alínea 'b' do Edital. Já a terceira colocada no Certame, a empresa **CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA.**, também atendeu integralmente as exigências editalícias. Neste sentido, esta Comissão deliberou pela **INABILITAÇÃO** da empresa

Administração Central
Unidade de Infraestrutura

H2 OBRAS CONSTRUÇÕES LTDA, face ao descumprimento das exigências do item 5.1.4 alíneas “b” do Edital e **HABILITAR** as empresas: **PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA.**, pelo devido cumprimento das normas editalícias. Ademais, diante da inabilitação ocorrida, que por sua vez exclui a licitante supra identificada do certame, faz-se necessária a abertura do Envelope n.º 2 - Habilitação da empresa **ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, neste ato classificada como terceira colocada da concorrência em apreço, razão pela qual, caso não haja Recurso, em observância ao item 8.1 do edital, fica designada a data de **11/08/2021, às 11 horas**, para a abertura do Envelope 2 - Habilitação da empresa supracitada, nos termos da Lei nº 13.121/2008. Todos os membros da Comissão que participaram deste julgamento concordaram com as análises efetuadas, confirmando as decisões consignadas neste instrumento. Por fim, a Comissão determinou a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados, a partir do dia subsequente à publicação, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos pela alínea “a”, inciso I, do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Tereza Cristina Gonçalves de Sousa - Presidente da Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão, a saber:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO		ASSINATURAS
Tereza Cristina G. de Sousa	PRESIDENTE	
Jorge Luis Inocêncio	MEMBRO	
Renata Silva de Oliveira	MEMBRO	
Danilo Ribeiro de Aguiar	MEMBRO	
Luis Milson Almeida Alencar Arrais	MEMBRO	